

Período de execução: 12 meses

Objeto: Práticas de esportes adaptados

Público alvo: 60 pessoas idosas / 60+ em situação de vulnerabilidade social

Valor do Projeto: R\$ 420.000,00

Retenção do FMPI (7%): R\$ 29.400,00

Valor de Execução: R\$ 390.600,00

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR, em 22 de abril de 2025.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 19/2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Adalgisa Barbosa Moura, matrícula n.º. 3167055, Secretário de Presidente, grau 51, para cumulativamente com o cargo que exerce, substituir Marcia Virginia Carneiro dos Santos Nascimento, matrícula n.º. 3167046 no exercício do Cargo em Comissão de Gerente II, grau 55, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 15 de maio a 13 de junho de 2025.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 29 de abril de 2025.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 012/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de n.º 4253/2025

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face do conselheiro tutelar A. R., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

1 - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder- se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida; Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação do inciso IV, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de sindicância, composta pelos conselheiros de Direito: Gildásio Francisco de Jesus, Jaciara Costa Santos e Marlylda Barbuda dos Santos, conforme resolução n.º 001/2025, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos

fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/notificação do conselheiro tutelar A. R., do CT XIII, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 013/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de n.º 4168/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face dos conselheiros tutelares E. T. O. e H. S. O., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

1 - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder- se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida; Agindo assim infringiram os conselheiros, em tese, a tipificação do inciso IV, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão composta pelos conselheiros de direito: Gilca Oliveira Carrera, Mateus Almeida Russo e Renildo Barbosa, conforme Resolução n.º 001/2025, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/notificação da conselheira tutelar E. T. O. e H. S. O., do CT XIV, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 015/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente

PORTARIA 017/2025

seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4181/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face da conselheira tutelar J. B., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições da conselheira tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

Usar da função em benefício próprio;

Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

Agindo assim infringiu a conselheira, em tese, a tipificação do inciso II e IV, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2.º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3.º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de sindicância, composta pelos Conselheiros de Direito: Vera Lúcia Santos Guimarães, Evelin Ferreira Cerqueira e Marcia Rodrigues de Oliveira, conforme Resolução nº 001/2025, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A determinação de intimação/notificação da conselheira tutelar J. S. P. B., do CT XVIII, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 019/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 108305/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face do conselheiro tutelar W. T., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação dos incisos III e V, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2.º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3.º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de Sindicância, composta pelos Conselheiros de Direito: Cláudio Jorge Porto Bonfim, Maria Raquel Gomes e Ana Maria Batista, conforme resolução 001/2025 terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A determinação de intimação/notificação do conselheiro tutelar W. T., do CT V, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4104/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face das conselheiras tutelares M. G. e V. S. S., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições da conselheira tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

Manter o Conselho fechado, durante horário de expediente;

Usar da função em benefício próprio;

Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, sem justificativa;

Agindo assim infringiram as conselheiras, em tese, a tipificação dos incisos I, II, IV, VI e VII, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2.º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3.º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de Sindicância composta pelos Conselheiros de direito: Vera Lúcia Santos Guimarães, Evelin Ferreira Cerqueira e Marcia Rodrigues de Oliveira, conforme resolução nº 001/2025, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A determinação de intimação/notificação das conselheiras tutelares M. G. e V. S. S., do CT XV, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 14/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4161/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração



municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face da conselheira tutelar I. T. C. B., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições da conselheira tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

Agindo assim infringiu a conselheira, em tese, a tipificação do inciso IV, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de sindicância composta pelos Conselheiros de Direito: Vera Lúcia Santos Guimarães, Evelin Ferreira Cerqueira e Marcia Rodrigues de Oliveira, conforme Resolução nº 001/2025 terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/notificação da conselheira tutelar I. T. C. B., do CT XVI, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 018/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4201/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face do conselheiro tutelar R.S. S., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação dos incisos IV e VIII, do art. 56, da lei 6266/03

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de sindicância, composta pelos Conselheiros de Direito: Gilca Oliveira Carrera, Mateus Almeida Russo e Renildo Barbosa, conforme resolução 001/2025 terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/notificação do conselheiro tutelar R. S. S., do CT XV, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e

exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

PORTARIA 016/2025

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de irregularidade administrativa cometida por conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 4181/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face do conselheiro tutelar M. B., tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhes são atribuídas, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, sem justificativa;

Não realização de reuniões do Colegiado;

Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação dos incisos V, VII e X, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão de Sindicância composta pelos Conselheiros de Direito: Vera Lúcia Santos Guimarães, Evelin Ferreira Cerqueira e Marcia Rodrigues de Oliveira, conforme resolução nº 001/2025 terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/notificação do conselheiro tutelar M. B., do CT XVIII, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 23 de Abril de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 122/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 591100000 19784 / 2024 de 22/11/2024,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **Renovação de Licença de Operação 2018-SEDUR/CLA/LO-006**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **CONTIMASSA INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA.**, inscrita no CNPJ **08.156.186/0001-84**, para **atividade de fabricação de massa de concreto e argamassa**, com volume de produção de 200 ton/dia, em terreno com 6.800 m² e 1.000 m² de área construída, situada na Rua da Pedreira